



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

PA/335/DMAEVCE/2021

**F13/21/DEV/DMAEVCE - Aquisição de peças para reparação de
maquinaria agrícola"**



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
Subsecção I Disposições gerais	4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Subsecção II Dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	7
Cláusula 10.ª Preço contratual	7
Cláusula 11.ª Faturas e condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 13.ª Força maior	9
Cláusula 14.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	10
Cláusula 15.ª Resolução por parte do fornecedor	11
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 16.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12
Cláusula 17.ª Seguros	12
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 18.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 20.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 21.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 23.ª Legislação aplicável	13
ANEXO I. LISTA DE PEÇAS	14



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de peças para reparação de maquinaria agrícola.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19.900,00 EUR (Dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará [regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar] e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
 - 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
 - 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
 - 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém da Cruz das Oliveiras no Parque Florestal de Monsanto, no prazo de acordado com o adjudicante.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 11.ª
Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:

dmf.dc@cm-lisboa.pt
 - b) Onde deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª
Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato];
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 13.ª
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a, 2 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 26ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1.- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la 15 (quinze).

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I.
LISTA DE PEÇAS

1	Bomba de combustível refeª 0000.350.6202, para soprador Stihl BR 600
2	Filtro de gasolina refeª 4202.141.0300, para soprador Stihl BR 600
1	Cabeçote do aspirador refeª 0000.350.3502, para soprador Stihl BR 600
1	Cabeçote do aspirador refeª 0000.350.3514, para soprador Stihl BR 600
1	Tirante do acelerador refeª 4282.180.1103, para soprador Stihl BR 600
1	Patilha do acelerador refeª 4280.180.1500, para soprador Stihl BR 600
4	Correias BX/X17 (interior dentada), para Corta Relva Etésia AV95
4	Correias tração á lâmina refª 27216, para Corta Relva Etésia AV95
4	Correia tração refª 26670, para Corta Relva Etésia AV95
1	Amortecedor a gás p/ sistema de segurança refeª 6664207, para BobCat Mod. 753
1	Tubo refeª 8576386, para BobCat Mod. 753
1	Bushing refeª 6553411, para BobCat Mod. 753
1	Filtro do gasóleo (Elemento) refeª 6667352, para BobCat Mod. 753
1	Screen (tipo filtro de dentro do depósito) refeª 6650239, para BobCat Mod. 753
6	Rolamentos dos veios das lâminas refeª 077123, para corta mato Hustler Hidro 48"
1	Polie da correia das lâminas refeª 504480, para corta mato Hustler Hidro 48"
1	Polie da correia das lâminas refeª 770826, para corta mato Hustler Hidro 48"
1	Correia das lâminas refeª 776724, para corta mato Hustler Hidro 48"
1	Caixa das lâminas refª TCA 13807 Deck mover 60" mod. nº TC1460X070068, para Corta relvas Jonh Deere 1435
2	Coletores de admissão refª 130510-39932, para motosserra Echo CSHO 5100
2	Juntas refª 130016-39930, para motosserra Echo CSHO 5100
2	Filtros ar refª 130310-38331, para motosserra Echo CSHO 5100
2	Molas do start refª 177220-35430, para motosserra Echo CSHO 5100
2	Filtros de gasolina refª 131205-19830, para motosserra Echo CSHO 5100
1	Embraiagem refª 175000-37531, para motosserra Echo CSHO 5100
1	Transmissão refª 6375 640 0190, para Corta relvas Viking mod. 755-1 KS Série 432051879 (2009)
2	Pneus refª 63756 704 9520, para Corta relvas Viking mod. 755-1 KS Série 432051879 (2009)
1	Aparelho de comando refª 4147 430 1002, para Roçadoura Stihl FS 460
1	Válvula magnética refª 0000 120 5110, para Roçadoura Stihl FS 460
1	Cabo de acelerador refª 4147 180 1100, para Roçadoura Stihl FS 460
100	Cabeças de corte para roçadoura mecânica Stihl refª 4002 710 2169
100	Cabeças de corte universais para Roçadoura mecânica
2	Proteções de mão refª 1145 792 9100 para Motosserra Stihl MS201T
2	Caixa de cabo refª 1145 790 1014 para Motosserra Stihl MS201T
2	Cintas do travão refª 1145 160 5400 para Motosserra Stihl MS201T
1	Cabo do acelerador refª SAL 13709 para Corta relva John Deere JX90CB



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1	Cabo das mudanças refª SAL 13733 para Corta relva John Deere JX90CB
1	Cabo variador das mudanças refª SAL 13734 para Corta relva John Deere JX90CB
4	Tirantes do gás refª 4147 180 1100 para Roçadoura Stihl FS460C
1	Dispositivo de comando refª 4147 400 4711 para Roçadoura Stihl FS460C
4	Alavancas do acelerador refª 4144 182 2801 para Roçadoura Stihl FS460C
1	Aparelho de comando refª 4147 430 1002 para Roçadoura Stihl FS460C
1	Válvula magnética refª 0000 120 5110 para Roçadoura Stihl FS460C
3	Correias trapezoidais A45 para Corta relvas Etésia mod. Bahia nº 0082221
1	Bateria de arranque 52Ah - 470A 12V Positivo á direita para Corta relvas Etésia H124D
1	Bateria de arranque 70 AH TC700 para DEADONG
1	Polie Deck 34180 para Etésia AV98
4	Rolamentos refª 6202-2RS para SKF
1	Eixo da Polie refª 34182
2	Cabo de acelerador refª SAU13709 para Jonh Deer
4	Embraiagem refª 11241602005 para Stihl MS660
2	Polie refª 11221950400 para Stihl
6	Sabre R 30CM/12Pol 1,3MM para Stihl MS201T
6	Sabre R 35CM/14 Pol 1,3MM/0.050 Pol.3/8Pol.
4	Sabre R 40CM/16 Pol 1,6MM para Stihl MS362
5	Tampa do pinhão da corrente Refª 11456401704 para Stihl
10	Mola de tração Refª 00009975816 para Stihl
2	Rolete do pinhão 3/8Pol. 8D para Stihl
4	Sabre R 30CM/12Pol. 1,1MM para podadora Stihl
5	Dispositivo de comando refª 41474004713 para Stihl FS460C
3	Tambor da embraiagem refª 41471602900 para Stihl
4	Válvula magnética refª 00001205110 para Stihl
6	Cabeçote de aspiração para Stihl BR600
3	Bomba de combustível refeª 0000.350.6202, para soprador Stihl
6	Filtros de ar refª 42821410300 para Stihl
1	Micro rolo de corrente refª 36360001640 63 PM3 Picco para Stihl
15	Molas de tração refª 00009975515 para Stihl
15	Molas de tração refª 00009975625 para Stihl
20	Molas de tração refª 00009970912 para Stihl
20	Molas de tração refª 00009975816 para Stihl
20	Molas de tração refª 00009975519 para Stihl
1	Carcaça da embraiagem refª 41281600601 para Stihl FS460 C
2	Polia refª 41281950400 para Stihl
1	Filtro de ar refª 41341410300 para Stihl
6	Embraiagem refª 41281602001 para Stihl
6	Tambor da embraiagem refª 41281602900 para Stihl
1	Micro rolo de corrente refª 36360001640 36 RM Rapid para Stihl



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

1	Micro rolo de corrente refª 36860001840 26 RM Rapid para Stihl
50	Velas de ignição refª 00004007011 NGK CMR6H
30	Velas de ignição NGK BPR5ES
20	Velas de ignição NGK B6HS
50	Velas de ignição refª 41124007001 NGK BMR 6 A para Stihl
4	Filtros de ar refª 29644 H120D
4	Filtros gásleo refª 30119
4	Filtros óleo motor refª 29584
1	Reenvio em fundição refª 36505 H100D BLSP
2	Lâmina de corte refª MZ 102G
2	Lâmina de corte refª MZ 102D para Etésia
2	Correias Refª 31200
3	Lâmina refª 80518-VK1-003 para Honda
3	Lâmina refª 80517-VK1-003 para Honda
2	Cubo lâmina refª 80225-Y09-003 para Honda
6	Rolamentos das rodas para Honda
6	Freio das rodas para Honda
1	Caixa de Lâminas refª 01AM141457 para John Deere 1435
2	Filtro de óleo M806418 para John Deere
2	Elemento de Filtro CH15553 para John Deere
1	Pistola lavagem completa para máquina de lavagem de alta pressão
100	Cabeçote de corte Autocut 46-2 para Stihl
100	Cabeça Fio Nylon refª M10 Esq.Universal
4	Filtro ar refª SAU15985 JX90CB para John Deere
3	Transmissões REFª SAA13719 para John Deere
2	Lâminas refª SAA10543 para John Deere
2	Embreagens completas refª SAA11610 para John Deere
3	Chumaceiras refª SAA11485 para John Deere
3	Chumaceiras refª SAL11484 para John Deere
1	Cabo de tração para John Deere
2	Chavetas tração GC00279 para John Deere
2	Molas refª PT12522 para John Deere
2	Carretos refª SAL 11770 para John Deere
1	Correias SAL 13711 para John Deere
1	Turbina refª SAL 10946 para John Deere
1	Chupador refª 88130-0045-0 para Kubota
1	Elemento de Filtro ar refª 88130-1109-0 para Kubota
1	Filtro Gasolina refª 88130-1121-0 para Kubota
4	Correia refª SB-75 W800 Lâmina 27216 para Etésia
4	Correias de transmissão refª. 27670 para Etésia